



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/74649

Nº 69/2024-TCU

TERMO PARA CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E A ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL DO ESTADO DA BAHIA - SUBSEÇÃO EUNÁPOLIS, NA FORMA ABAIXO:

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.100.722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia – CAB, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, brasileira, em união estável, inscrita no CPF sob o nº 131.836.995-91, adiante designado **CEDENTE**, do outro lado, a **ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO ESTADO DA BAHIA - SUBSEÇÃO DE EUNÁPOLIS**, autarquia federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.259.469/0001-54, com sede na Avenida Arturino Ribeiro do Nascimento, nº 353, Centro, Município de Eunápolis - Bahia, neste ato representada pela Presidente da OAB/BA Subseção Eunápolis, Dr. **ZAQUEU SOARES MUNIZ**, neste instrumento denominada **CESSIONÁRIA**, tendo em vista o constante do **PA TJ-ADM-2024/74649**, e com base na Lei Estadual nº 14.634/2023 e no Decreto Judiciário TJBA nº 495, de 08 de agosto de 2014, resolvem celebrar este Termo Administrativo para Cessão de Uso de Bem Público, com as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Constitui objeto do presente ajuste a cessão de uso gratuita de 01 (uma) sala no Fórum da Comarca de Eunápolis.

Parágrafo primeiro: O bem cedido será destinado ao uso dos Advogados na prestação de assistência jurídica à população.



Este documento foi assinado digitalmente por Zaquieu Soares Muniz. 1

Para as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código C6DA-FBBE-D5DF-AEF4.



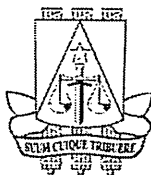
Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:

Documento Nº: 1616027.30911398-4350 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>

Este documento foi assinado digitalmente por Zaquieu Soares Muniz. Para as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código C6DA-FBBE-D5DF-AEF4.



TJADM2024/74649/01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/74649

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente Termo de Cessão entra em vigor na data da sua assinatura, com vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, pelos partícipes, mediante manifestação por escrito.

Parágrafo primeiro: A rescisão pela **CESSIONÁRIA** deve ser manifestada por escrito e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo segundo: Resguarda-se ao **CEDENTE** o direito de revogar o ajuste, a qualquer tempo, por critérios de conveniência e oportunidade, sem que deste ato lhe advenha qualquer ônus.

Parágrafo terceiro: Extinto o ajuste, por qualquer motivo, obriga-se o cessionário a desocupar e devolver os espaços cedidos, imediatamente, em bom estado de conservação.

CLÁUSULA TERCEIRA – Obriga-se a **CESSIONÁRIA** a usar o imóvel, objeto do presente termo de Cessão de Uso, exclusivamente para os fins previstos na cláusula primeira, não podendo cedê-lo, transferi-lo ou emprestá-lo, total ou parcialmente, a terceiros

CLÁUSULA QUARTA – Além dos compromissos expressos nas demais cláusulas deste instrumento, a **CESSIONÁRIA** compromete-se a:

- I – a conservação e a manutenção da área cedida;
- II – o pagamento dos custos ou rateio dos custos proporcionais aos espaços cedidos, tais como: seguro, manutenção e instalação de ramal telefônico, prestação de serviço de limpeza, segurança, tarifas de água, esgoto e energia elétrica, manutenção predial e demais encargos que incidem ou vierem a incidir sobre as áreas cedidas;
- III – fazer cumprir por seus prepostos e empregados as instruções do Tribunal de Justiça;
- IV – indenizar os danos causados ao imóvel, a seus equipamentos e instalações;
- V – observar o horário de funcionamento estabelecido pelo Fórum/Tribunal de Justiça, se a área transferida estiver localizada nas suas dependências.
- VI – não promover qualquer modificação nas características do imóvel sem a prévia autorização do Tribunal de Justiça;
- VII – realizar adaptações e/ou reparos necessários, com todas às expensas necessárias, garantindo as condições de uso e habitabilidade do imóvel, quando da devolução.



Este documento foi assinado digitalmente por Zaquie Soares Muniz. 2

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C6DA-FBBE-D5DF-AEF4.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça da Bahia e contido em o documento original por: JULIANO DOURADO MATOS CUNHA.

Documento Nº: 1616027.30911398-4350 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

Este documento foi assinado digitalmente por Zaquie Soares Muniz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C6DA-FBBE-D5DF-AEF4.



TJADM2024/74649/01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/74649

CLÁUSULA QUINTA – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a realizar, às suas expensas, as adaptações ou os reparos necessários à adequação do imóvel aos fins a que se destinam, bem como para garantir as condições de uso e habitabilidade.

Parágrafo único – Compromete-se a **CESSIONÁRIA** a providenciar a vistoria do imóvel por Engenheiro Estruturalista, caso exista necessidade de reparos e ajustes visando a adequação do imóvel às suas novas finalidades, sendo necessária a autorização prévia, por escrito, do **CEDENTE**, para realizar alteração estrutural no imóvel.

CLÁUSULA SEXTA – Incorporar-se-ão ao patrimônio do **CEDENTE**, independentemente de compensação de qualquer espécie, todas as acessões e benfeitorias que a **CESSIONÁRIA** realizar no imóvel, durante o período da Cessão de uso, não cabendo de igual modo, direito de retenção do bem, seja a que título for.

Parágrafo primeiro: A **CESSIONÁRIA** tem ciência que fica expressamente vedada qualquer pagamento de indenização, por parte do **CEDENTE**, para benfeitorias realizadas nos imóveis, de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo Segundo: Finda a Cessão de Uso, será promovida vistoria no imóvel, de modo a verificar o seu estado de conservação e as alterações efetuadas pela **CESSIONÁRIA**, sua natureza e possibilidade de levantamento, necessidade de reparos de danos excedentes dos desgastes resultantes do uso normal, indenizações devidas ao **CEDENTE**, devendo o respectivo laudo ser instruído com fotos de todos os imóveis e assinado pelas partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – Ao **CEDENTE** fica facultado o direito de vistoriar o imóvel cedido, quando entender necessário, obrigando-se a **CESSIONÁRIA** a não se opor, nem criar embaraços que dificultem as vistorias

CLÁUSULA OITAVA – As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução do acordo, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento.

Parágrafo primeiro – É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução do acordo para finalidade distinta

Este documento foi assinado digitalmente por Zaqueu Soares Muniz.

Para verificar as assinaturas vá ao site portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código C6DA-FBBE-D5DF-AEF4.

Documentos assinados pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR:

Documentos assinados pelo Tribunal de Justiça da Bahia e conferido com o documento original por: CONFERIDO POR: JULIANO DOURADO MATOS CUNHA.

Documento Nº: 1616027.30911398-4350 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/siga/consultapublica>



Este documento foi assinado digitalmente por Zaqueu Soares Muniz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C6DA-FBBE-D5DF-AEF4.



TJADM202474649V01



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc. TJ-ADM 2024/74649

daquela do objeto pactuado, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo segundo – Os dados pessoais devem ser armazenados pelo prazo necessário para cumprimento de legislação aplicável ao serviço, especialmente prevenção à lavagem de dinheiro.

Parágrafo terceiro – As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução do acordo, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

Parágrafo quarto – A **CESSIONÁRIA** declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, aplicando e aprimorando as medidas de prevenção e proteção à segurança dos dados que manuseia, com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo TJBA.

Parágrafo quinto – A **CESSIONÁRIA** fica obrigada a comunicar ao TJBA, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

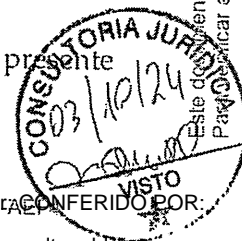
Parágrafo sexto – As partes têm conhecimento que as autorizações para tratamento de dados poderão ser revogadas, a qualquer momento, pela respectiva pessoa natural, mediante simples manifestação expressa, devendo as eventuais revogações de consentimento serem informadas uma a outra, a fim de que as devidas medidas sejam imediatamente adotadas.

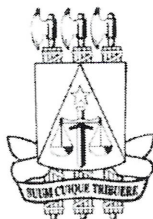
Parágrafo sétimo – O **CEDENTE** se compromete a cumprir toda legislação aplicável à segurança da informação, privacidade e proteção de dados, devendo adotar as medidas para, nos termos do art. 8º da LGPD, obter o consentimento prévio dos titulares para tratamento de seus dados, quando for o caso.

Parágrafo oitavo – A **CESSIONÁRIA** responde solidariamente pelos danos causados pelo tratamento quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados ou quando não tiver seguido as instruções lícitas do TJBA, salvo nos casos de exclusão previstos legalmente (art. 43 da Lei n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – A publicação do presente Termo de Cessão de Uso será efetuada, por extrato, no Diário da Justiça do Estado – DJE.

CLÁUSULA DÉCIMA – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA


Proc. TJ-ADM 2024/74649

Termo, fica eleito o foro da Comarca de Salvador, Bahia.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que, no final, se identificam.

Salvador, em 09 de dezembro de 2024.

Cedente:


TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

Cessionária:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO BAHIA - SUBSEÇÃO DE
EUNÁPOLIS/BA
ZAQUEU SOARES MUNIZ
Presidente da OAB/BA Subseção de Eunápolis

TESTEMUNHAS:

LEONARDO SANTANA
MAIA LOPES:02063420556

Assinado de forma digital por
LEONARDO SANTANA MAIA
LOPES:02063420556
Dados: 2024.10.17 12:39:47 -03'00'

Nome:
CPF/MF:

THIAGO MORENO
ROCHA DE
BRITTO:0132087057
0

Assinado de forma digital por
THIAGO MORENO ROCHA DE
BRITTO:01320870570
Dados: 2024.10.17 11:12:55
-03'00'

Nome:
CPF/MF:



TJADM202474649V01



foi assinado digitalmente por Zaqueu Soares Muniz. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código C6DA-FBBE-D5DF-AEF4.



TJADM202474649V01

Este documento foi assinado digitalmente por Zaquiel Soares Muniz.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://foab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C6DA-FBBE-D5DF-AEF4.

Este documento foi assinado digitalmente por Zaquiel Soares Muniz.

Para verificar as assinaturas vá ao site <https://foab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código C6DA-FBBE-D5DF-AEF4.



Documento reconhecido pelo Tribunal de Justiça do Bahia e conferido o código C6DA-FBBE-D5DF-AEF4. CONFERIDO POR:
JULIANO DOURADO MATOS CUNHA.

Documento Nº: 1616027.30911398-4350 - Consulta à autenticidade em <http://www.tjba.jus.br/signa/consultapublica>

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/C6DA-FBBE-D5DF-AEF4> ou vá até o site <https://oab.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C6DA-FBBE-D5DF-AEF4



Hash do Documento

73728A9F2294B26866D55BBD28AEDD8D16DE208619421CE56C3D1487F87687A7

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 16/10/2024 é(são) :

Zaqueu Soares Muniz - 931.934.085-49 em 16/10/2024 14:47

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

